



CERTIFICADO Nº 5220 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF - , em reunião do dia 29/04/2021, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SOLARIS TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/CPF : 31.095.322/0001-95

Empreendimento : Linha de Transmissão Pirapora - Três Marias

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Doutor Cardoso de Melo número/km 1308 Andar 8, Sala 6 Bairro Vila Olímpia Cep 04548-004 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Buritizeiro (LAT) -17.763, (LONG) -45.1315

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5220/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-03-8	Linhos de transmissão de energia elétrica	Extensão	110	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 30/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, por delegação, em 30/04/2021 17:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5220 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0049394/2020-94



CERTIFICADO Nº 5220 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1.

Apresentar relatório de realização de estocagem de solo de decapamento e sua utilização em recuperação de áreas degradadas, com ART e fotos.

90 dias

2. Apresentar as outorgas dos poços artesianos dos canteiros de obras, detalhando os usos. 30 dias

3.

Apresentar a malha de drenagem para compor o programa de Gestão de recursos Hídricos, bem com relatório técnico fotográfico com ações e medidas prevenção a processos erosivos.

60 dias

4.

Elaborar boletim informativo ao público localizado na AID do empreendimento, dando publicidade a concessão da licença Ambiental e a previsão do início das obras.

30 dias

5.

Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a SEMAD, referente a Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção.

Antes da intervenção

6.

Firmar com a SEMAD Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente a Compensação por Intervenção em APP.

Antes da intervenção

7.

Apresentar relatório de desmobilização dos canteiros de obras, indicando ausência de passivos ambientais, conforme programas aprovados

90 dias após a conclusão da instalação

8.

Elaborar boletim informativo ao público localizado na AID do empreendimento, dando publicidade a concessão da licença Ambiental e a previsão do início das obras.

Antes do inicio da instalação

9.

Facilitar as relocações das reservas legais na área de intervenção e apresentar os CAR retificados, conforme descrito neste parecer único

360 dias